**PROCESSO:** nº 1101 – 2982/2017 **INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

**ASSUNTO:** Prestação de contas do Convênio 003/2014 – CRAS/CRAK – Unidade Cidade Sorriso.

Trata-se de Processos Administrativos, com 106 folhas, referente prestação de conta do **Convênio 003/2014 – CRAS/CRAK – Unidade Cidade Sorriso, dos recursos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – FECOEP**, liberados em favor da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - **SEADES,** de acordo o Despacho, datado em 13/11/2017, da Secretária Executiva do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social - **CIPIS**, encaminhando os autos a esta Controladoria Geral do Estado, para análise das pendências á aprovação da prestação de contas à fl. 105.

**1 – DA ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação contida no Despacho do Gabinete/CGE, datado em 27/11/2017, em referência às justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES**,** de toda a exposição e detalhamento dos autos, e expõem-se as contra-razões, do contido no item **“4 – DO MÉRITO – subitem 4.2, alíneas “a” a “c” do PARECER”, às fls. 101 e 102.**.

Assim sendo, em atenção ao Parecer desta **CGE** (fls. 89 a 96), a **SEADES** juntou aos autos, documentos obrigatórios (consolidados), bem como, disponibilizou justificativas com informações complementares e imprescindíveis para possibilitar uma melhor análise da prestação de contas de recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP.**

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo, foi instruído como seguem os esclarecimentos as justificativas das acima questionadas:

1. O valor do Projeto foi de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) fl.19, contudo, o valor solicitado ao FECOEP foram **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), fl. 08. Solicitar explicação da discrepância de valor, entre o solicitado e o executado;

**Resposta: alínea a) “O valor do Projeto solicitado ao FECOEP, aprovado na Ata da 19ª Reunião Ordinária do ano de 2012, foi de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fl. 08, para a Expansão das Unidades do Cras Maceió, nos bairros do Vergel do Lago e Benedito Bentes, com o intuito de melhorar a estrutura das unidades que fazem parte da rede de atendimento e enfrentamento ao “crak”.**

**Como o explicitado acima, o recurso total aprovado foi para contemplar as duas unidades da rede de atendimento de Maceió, para enfrentamento ao “crak”, no valor unitário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada uma. A outra parte do recurso encontra-se na prestação de contas, já enviada para o CIPIS em 25 de julho de 2017, do convênio 004/2014 – CRAS/CRACK – Maceió Unidade Cacilda Sampaio.”**

1. À fl. 04, observa-se cópia de Checklist da Formalização e Prestação de Contas do Convênio, a qual já indica que;

* A prestação de contas **não** foi encaminhada no prazo estabelecido no convênio;
* As cópias dos documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificado com referência ao título e numerário do convênio, como se constata, que a referida nota fiscal não consta o “ATESTO” do recebimento do material, como também não consta na referida nota informações sobre o convênio;

**Resposta: alínea b) “Especificamente, esta prestação de contas, não foi apresentada pelo convenente no prazo legal de 60 dias, após o encerramento da vigência. Quando analisada pela Seades, foram detectadas algumas pendências que fizeram o processo se arrastar por pouco mais de um ano, atrasando mais ainda a apresentação da mesma ao CIPIS.”**

**“... a nota fiscal não consta o “ATESTO” do recebimento do material, como também não consta na referida nota informações sobre o convênio” Irregularidade sanada pelo convenente.**

1. Constata-se ainda, que a cópia inserida aos autos (fl. 85) não consta data nem a assinatura do gestor responsável.

**Resposta: alínea c) “A falta de assinatura da Gestora da SEMAS/Maceió, a época da licitação, na homologação do Pregão Eletrônico nº 069/2013, supõe está ratificada com a publicação do referido documento no Diário Oficial do Município de Maceió em 31/01/2014, segundo cópia na fl. 86 destes autos, mesmo porque não há como sanar este vício jurídico tendo e vista i lapso temporal entre a licitação e a análise desta prestação de contas.”**

**2 - CONCLUSÃO**

Ante a análise efetivada no processo em tela, referentes à prestação de contas de recursos provenientes do **FECOEP**, acatam-se as providências apresentadas, haja vista, que o Órgão atendeu a diligencia, em cumprimento da ressalva contida, de caráter formal, no item 4 – Do Mérito, alíneas **“a” a “c”,** contidas no Parecer Técnico desta CGE às folhas 89 a 96.

Diante dos esclarecimentos e justificativas apresentados, observa-se que não foram sanadas as pendências evidenciadas acima. Com isso dar-se a **APROVAÇÃO** desta prestação de contas, desde que o respectivo órgão crie e/ou desenvolva mecanismos que evitem as falhas salientadas não volte a ocorrer.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento do parecer apresentado, recomendamos que, os autos do processo, seja encaminhada ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS**, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió, 27 de dezembro de 2017.

Sandra Lima Medeiros

**Assessor de Controle Interno**

Matrícula nº 118-0

**De acordo**.

Fábrica Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131- 7**